



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1898/2002.

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O DESMEMBRAMENTO DE GLEBA E POSTERIOR FUSÃO, PARA REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM IPÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Zaar Dias de Góes, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o desmembramento de terreno urbano com área de 45.184,57 metros quadrados, abaixo descrita, de propriedade da Municipalidade, situado no Bairro do Campo Grande, da área maior matriculado no OCRI de Piedade/SP, sob o nº 14.511.

"Inicia no marco 33B distante do P.I do muro da gleba 06 da matrícula nº 14.511 localizada na interccção da Rua José Vaz Maia com Avenida Antonio Lacerda na distância de 224,272 metros e com o rumo de 03º02'41" SE, do marco 33 B segue confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul até o marco 35, do marco 33B com uma distância de 77,406 metros e com rumo 10º33'19" SE até o marco 33C, do marco 33C segue com uma distância de 192,251 metros e com o rumo de 16º23'25" SE até o marco 33D, do marco 33D deflete à esquerda segue com uma distância de 63,610 metros e com rumo de 41º46'26" NE até o marco 35, do marco 35 deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Antonio José Ayub sua mulher até o marco 34 com uma distância de 18,22 metros e com o rumo de 65º38'00"SE, do marco 34 deflete esquerda e segue em reta confrontando com a propriedade de Antonio José Ayub e sua mulher até o marco 33 com uma distância de 144,48 metros e com um rumo de 36º20'00" SE, do marco 33 deflete à esquerda e segue pelo Ribeirão do Pilar, respeitando a faixa non aedificandi de 20,00 metros até o marco 33A na distância de 120,968 metros, confrontando com Antonio José Ayub e sua mulher; do marco 33A deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul até o marco inicial 33B com uma distância de 265,729 metros e com o rumo de 87º54'04" SW, encerrando está descrição com uma Área de 45.184,57 metros quadrados"

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder a fusão da área acima discriminada com a área de propriedade da Municipalidade matriculado sob o nº 16.546, para fins de regularização do loteamento denominado Jardim Ipê.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 26 de Novembro de 2002.

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor/Neg/Jurídicos/Administrativos

ZAAR DIAS DE GÓES
-Pref. Municipal-

MOACIR FERREIRA DE ALMEIDA
Diretor de Obras/Viação e Urbanismo

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Chefe/Negócios Jurídicos